



CONTRATO Nº. 009/2019
CONVITE Nº. 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº, 725, bairro Santa Clara, CEP 13.295-000, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 54.689.336/0001-32, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Tatiana Salles, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a CAMPO VERDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA – EPP., inscrita no CNPJ nº. 12.100.109/0001-80, estabelecida na Rua Maria Maiolino de Souza, nº. 40, Jardim Palmira, CEP 13.230-020, Campo Limpo Paulista/SP, endereço eletrônico vendas1@supristok.com, telefone (11) 4812-3125, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas constantes do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Fica estabelecido à CONTRATADA a entrega dos gêneros alimentícios de forma parcelada, em datas distintas e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação via e-mail ou telefone;

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso;

3.3. Não será admitida entrega total, as entregas serão de acordo com as requisições e prazos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.4. Algumas situações podem ensejar entregas urgentes, devendo a contratada providenciar o devido atendimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

3.5. As quantidades poderão ser redefinidas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do pedido, para mais ou para menos, conforme a variação do consumo, evitando-se desperdício e armazenamento impróprio;

ggg Js.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 – Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – B. Santa Clara – CEP 13295-000 – Itupeva - SP



3.6. Os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade de acordo com estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

- 4.1. O objeto do contrato será recebido, por funcionário designado pela CONTRATANTE;
- 4.2. No caso de constatada divergência entre o produto entregue e o produto solicitado, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação da recusa.
- 4.3. A gestão/fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor **Sr. José Marcos de Araújo Souto**, designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

5.1. Para efeito legal, o valor estimado do presente Contrato é de R\$ 22.844,44 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), consignado na rubrica 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado de acordo com cada requisição de fornecimento, após o efetivo recebimento, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva;
- 6.2. O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil S/A., do fornecedor contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.
- 6.3. A validação da nota fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do objeto deste instrumento;
- 6.4. Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento;
- 6.5. Na Nota Fiscal, deverá constar a quantidade e descrição completa do (s) produto (s) efetivamente solicitados e entregue (s) no período mensal, preço unitário, preço total geral;
- 6.6. As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. Caberá a CONTRATADA:
- 7.1.1. Proceder à entrega em conformidade com as solicitações da CONTRATANTE;
- 7.1.2. A responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato, sendo vedada a transferência total ou parcial do objeto;

Handwritten signatures and initials.



- 7.1.3. A garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transportes, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega;
- 7.1.4. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
- 7.1.5. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, transporte, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, com o presente contrato;
- 7.1.6. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por servidor designado pela CONTRATANTE;
- 7.1.7. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.8. A CONTRATADA deverá indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo e encarregado de serviços para tratar de assuntos operacionais;
- 7.1.9. O encarregado responsável pelos serviços terá a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor de contratos da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações nos termos e na legislação de regência.
- 7.2. Caberá a CONTRATANTE:
- 7.2.1. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste contrato;
- 7.2.2. Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 9.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Convite nº. 001/2019, Processo Administrativo nº. 005/2019.
- 9.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

ggg

st

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

10.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato;

10.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Itupeva-SP, 11 de MAIO de 2019.

Tatiana Salles

CÂMARA MUNICIPAL ITUPEVA
Tatiana Salles
Presidente

[Signature]
CAMPO VERDE DISTRIBUIDORA
DE PROD. DE LIMPEZA E DES. LTDA – EPP.

Nome: LUAN NOLLO DE CARVALHO
RG nº. 449906504
CPF nº. 353 304 088 73
e-mail pessoal: LUANNOLLO89@gmail.com
e-mail prof: adm@lcoodistribuidora.com.br
telefone: 11 973134645

Testemunhas:

1 - Gisele Gonçalves Henrique
Nome: Gisele Gonçalves Henrique
RG Nº. 28.477.632-4

2 - Juriano Mendes Taborda
Nome: Juriano Mendes Taborda
RG Nº. 56.945.952-7